



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 093.2014

Assunto: Projeto de Lei nº 271.2013.

Objetivo: *Proíbe cobrança de tarifa pelo uso de banheiros públicos nos terminais rodoviários do Município de Toledo e dá outras providências.*

Autor: Vereador Neudi Mosconi.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Senhor Vereador Tita Furlan, na data de 06.02.2014 e na qualidade de vice-presidente da Comissão de Legislação e Redação, solicitação de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 271.2013 que "*proíbe cobrança de tarifa pelo uso de banheiros públicos nos terminais rodoviários do Município de Toledo e dá outras providências*".

Reafirma-se que este projeto de lei só sofrera o crivo desta Assessoria Jurídica nos termos do Parecer Jurídico nº 005.2014, remetendo às análises alhures formuladas que ensejou nos Pareceres Jurídicos nº 006.2011 e 057.2011, todos já anexados ao PL.

Dentre os documentos anexados está o Ofício nº 051/2014 – Patrimônio, de 03 de abril de 2014, remetido pelo Diretor Do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, informando que:

(I) o art. 51 do Regulamento do Terminal Rodoviário de Toledo, estabelece que os serviços de sanitários sejam controlados pela Administração do Terminal, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração;

(II) a Lei nº 1.250/85 estabelece critérios para a administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e transfere competências para a EMDUR;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

(III) por meio do Termo de Permissão sob o nº 039/2010, o Município de Toledo concede permissão de exploração do espaço dos banheiros localizados no Terminal Rodoviário do Município de Toledo, Contrato de Permissão de Uso resultante de licitação modalidade Concorrência Pública nº 039/2009.

É o relatório.

II. Parecer

Com a novel documentação juntada, vislumbrou-se com precisão a quem os recursos obtidos com a permissão de exploração dos sanitários se destinam: à empresa administradora. Apesar do contrato de permissão ter sido celebrado entre o Município de Toledo e a permissionária, os recursos não adentram ao erário público, mas são destinados à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), não havendo necessidade de se falar, assim, em renúncia de receita.

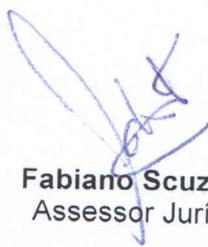
Logo, apesar da possibilidade de arrecadação pela contraprestação ao uso do sanitário por meio de Decreto, nada impede a promulgação de lei pela sua não-cobrança, uma vez que a empresa administradora (EMDUR) possui outras – e consideráveis – fontes de arrecadação no mesmo normativo, conforme documentos acostados pelo Sr. Diretor do Departamento de Patrimônio.

Contudo, ressalta-se que eventual rompimento abrupto do contrato administrativo antes do seu término implicará em criação de despesa ao Poder Executivo – através de ressarcimento das perdas e danos e/ou eventual multa contratual -, tornando este projeto, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei Orgânica Municipal, ilegal.

É o parecer.

Toledo, 17 de junho de 2014.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 271/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

